



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | | | | |
|-----------------------|-----|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | » | 140\$ | » | 80\$ |
| A 2.ª série | » | 120\$ | » | 70\$ |
| A 3.ª série | » | 120\$ | » | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 063, que estabelece o regime para a comercialização e classificação dos curtidos de fabrico nacional.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 232:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 26 de Abril de 1965, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 275:

Prorroga para 1966 o prazo previsto para a elaboração do projecto, incluindo assistência técnica aos trabalhos, para o novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Almada, a que se refere o Decreto n.º 45 072.

Ministério do Ultramar:

Aviso:

Approva as características das notas do novo modelo dos valores de 50\$, 100\$ e 500\$ da emissão Teixeira Pinto, série C, destinadas à circulação na província ultramarina da Guiné.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, prorrogada até 31 de Maio próximo a data fixada no n.º 2.º da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 250, de 24 de Outubro de 1964 (preços máximos de revenda e de venda ao público do leite).

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 276:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução do fornecimento de duas carrinhas-tanques para assistência a aeronaves no aeroporto do Porto.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 46 277:

Cria, no Ministério da Saúde e Assistência, as medalhas de serviços distintos e de comportamento exemplar, destinadas a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes à saúde pública, à assistência social ou à acção hospitalar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Comissão de Coordenação Económica, a portaria publicada sob o n.º 21 063, no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6.º, onde se lê:

a) Solas:

b) Outros curtidos:

deve ler-se:

a) Curtimenta a tanino:

b) Outras curtimentas:

No § único do n.º 6.º, onde se lê: «As carneiras e caprinas . . .», deve ler-se: «As carneiras e capricuas . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Abril de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 232

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado, a partir do dia 26 de Abril de 1965, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 16 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 275

Considerando que por razões devidamente justificadas não foi possível concluir a elaboração do projecto para o novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Almada, confiada ao arquitecto Lucínio Cruz, no prazo fixado no Decreto n.º 45 072, de 14 de Junho de 1963;

Considerando que para a execução da respectiva empreitada será fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1965 e 1966, durante os quais o autor do projecto deverá prestar a necessária assistência técnica;

Considerando que por tais factos se torna indispensável prorrogar até 31 de Dezembro de 1966 o prazo previsto no mencionado diploma;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado para 1966 o prazo previsto para a elaboração do projecto, incluindo assistência técnica aos trabalhos, para o novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Almada, a que se refere o Decreto n.º 45 072, de 14 de Junho de 1963, adjudicada pela quantia de 67 500\$.

Art. 2.º Como consequência da prorrogação a que se refere o artigo anterior, fica a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais autorizada a despende no ano de 1965, com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato n.º 512, de 24 de Junho de 1963, a quantia de 45 000\$, e a de 22 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina de 18 de Agosto de 1964, e nos termos da cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foi aprovada a emissão de notas do novo modelo dos valores de 50\$, 100\$ e 500\$ da emissão Teixeira Pinto, série C, destinadas à circulação na província da Guiné, com as características seguintes:

Notas de 50\$

Dimensões: 163 mm x 84 mm.

Cor:

Na frente: cinzento-escuro, com fundo de protecção em tons azulados-claros e rosa.

No verso: cinzento-claro, com fundo irisado predominando o tom rosa.

Frente:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso guilhoché.

No alto o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras cinzentas muito escuras.

Por baixo, à esquerda, em letra preta de tipo pequeno, «Decretos-Leis n.ºs 39 221 e 44 891».

No corpo central, assente sobre uma roseta dúplex de desenhos multicores e complicados, os dizeres «Guiné» e, por baixo, a importância por extenso, «Cinquenta escudos», em letras grandes e escuras, seguindo-se, por baixo, a data, «Lisboa, 30 de Junho de 1964», em letra preta de tipo pequeno.

À esquerda a effigie de João Teixeira Pinto, sobre um fundo cinzento-forte liso.

À direita o emblema do Banco, emoldurado em círculo. O número da nota é indicado à direita, em cima, em algarismos encarnados, precedido da letra «C», e repetido, inferiormente, à esquerda.

A parte inferior consta de uma faixa larga, escurecida, tendo a meio as armas nacionais, com palmas e laço. À direita «O Governador» e à esquerda «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

Nos quatro cantos a importância em algarismos, dentro de pequenos quadrados.

Verso:

No alto, a meio, os dizeres «Pagável na Guiné».

Por baixo o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas sobre uma barra estreita escura.

Ao centro uma alegoria, constante de uma figura de mulher de perfil, sentada, com os braços segurando um joelho. Em segundo plano um navio a vapor e um pequeno barco à vela.

Esta alegoria é emoldurada em círculo decorado.

De ambos os lados a importância em algarismos, de tipo grande sobre fundo escuro.

Completando os lados, uns desenhos em curvas de traços finos. Inferiormente a importância por extenso em letras rosadas.

A nota tem, finalmente, no lado esquerdo, de alto a baixo, no sentido vertical, um fio preto de segurança que singularmente a caracteriza.

Notas de 100\$

Dimensões: 170 mm x 97 mm.

Cor:

Na frente: azulado com tons rosa-claro, fundo de protecção azul-turquesa e lilás.

No verso: azul-turquesa, com fundo irisado azul e predominando o tom rosa.

Frente:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso guilhoché.

No alto o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras escuras sobre uma barra estreita em curva.

Por baixo, à esquerda, em letra preta de tipo pequeno, «Decretos-Leis n.ºs 39 221 e 44 891».

No corpo central, assente sobre uma roseta dúplex de desenhos multicores e complicados, levada até ao alto, os dizeres «Guiné» e, por baixo, a importância por extenso, «Cem escudos», em letra grande e escura, seguindo-se, por baixo, em letra preta de tipo pequeno, a data, «Lisboa, 30 de Junho de 1964».

À esquerda a effigie de João Teixeira Pinto, sobre um fundo escuro e liso.

A direita o emblema do Banco, dentro de um emoldurado em forma de estrela.

O número da nota é indicado à direita, em cima, em algarismos pretos, precedido da letra «C», e repetido, inferiormente, à esquerda.

A parte inferior consta de uma faixa larga, escurecida, tendo a meio as armas nacionais, com palmas e laço. À direita «O Governador» e à esquerda «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

Nos quatro cantos a importância em algarismos, dentro de pequenos círculos semelhantes a uma concha.

Verso:

No alto, a meio, os dizeres «Pagável na Guiné».

Por baixo o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas sobre uma barra estreita e escura.

Ao centro uma alegoria, constante de uma figura de mulher de perfil, sentada, com os braços segurando um joelho. Em segundo plano um navio a vapor e um barco à vela.

Esta alegoria é emoldurada em círculo decorado.

De ambos os lados a importância em algarismos, em tipo de letra grande sobre um fundo escuro.

Completando os lados, uns desenhos de linhas finas variadas em azul-claro.

Inferiormente a importância por extenso em letras brancas.

A nota tem, finalmente, no lado esquerdo, de alto a baixo, no sentido da vertical, um fio preto de segurança, que singularmente a caracteriza.

Notas de 500\$

Dimensões: 175 mm x 100 mm.

Cor:

Na frente: sépia, com fundo de protecção castanho-claro e um pouco esverdeado.

No verso: castanho com irisado violeta e ao centro tons amarelados.

Frente:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso guiloché.

No alto o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras escuras.

Por baixo, à esquerda, em letra preta de tipo pequeno, «Decretos-Leis n.ºs 39 221 e 44 891».

No corpo central, assente sobre uma roseta dúplex de desenhos multicores e complicados, encimada por um desenho em traços finos castanhos, semelhante a uma concha, os dizeres «Guiné» e, por baixo, a importância por extenso, «Quinhentos escudos», em letras grandes e escuras, seguindo-se, por baixo, a data, «Lisboa, 30 de Junho de 1964», em letra preta de tipo pequeno.

À esquerda a effigie de João Teixeira Pinto, sobre um fundo escuro e liso.

À direita o emblema do Banco, dentro de um emoldurado de desenhos em curvas.

O número da nota é indicado à direita, em cima, em algarismos pretos, precedido da letra «C», e repetido, inferiormente, à esquerda.

A parte inferior consta de uma faixa larga, escurecida, tendo a meio as armas nacionais com palmas e laço. À direita «O Governador» e à esquerda o «Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

Nos quatro cantos a importância em algarismos, dentro de rectângulos.

Verso:

No alto, a meio, os dizeres «Pagável na Guiné».

Por baixo o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas sobre uma barra estreita e escura.

Ao centro uma alegoria, constante de uma figura de mulher de perfil, sentada, com os braços segurando um joelho. Em segundo plano um navio a vapor e um barco à vela.

Esta alegoria é emoldurada em círculo decorado.

De ambos os lados a importância em algarismos em tipo de letra grande sobre um fundo escuro.

Completando os lados, uns desenhos de linhas finas variadas em castanho-claro.

Inferiormente a importância por extenso em letras brancas.

A nota tem, finalmente, no lado esquerdo, de alto a baixo, no sentido da vertical, um fio preto de segurança, que singularmente a caracteriza.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da Guiné.

Direcção-Geral de Economia, 16 de Abril de 1965. — Pelo Director-Geral, *Raul Wahnon Correia Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, ao abrigo do preceituado no n.º 22.º da Portaria n.º 19 966, de 24 de Julho de 1963, S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, em seu despacho de 1 do corrente, determinou que fosse prorrogada até 31 de Maio próximo a data fixada no n.º 2.º da declaração de 20 de Outubro de 1964, publicada no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 24 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 6 de Abril de 1965. — Pelo Presidente, o Adjunto, *Miguel Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 46 276

Tendo em vista que foi adjudicado à Lomã — Sociedade de Representações de Material Eléctrico Anglo-Alemã, L.ª, o fornecimento de duas carrinhas-tanques para assistência a aeronaves no aeroporto do Porto;

Considerando que para a sua execução está fixado o prazo de dez meses e que a despesa resultante se comporta nos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a Lomã — Sociedade de Representações de Material Eléctrico Anglo-Alemã, L.ª, para a execução do forne-

cimento de duas carrinhas-tanques para assistência a aeronaves no aeroporto do Porto, pela importância de 192 850\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende, com pagamentos relativos ao contrato, mais de 115 710\$ no corrente ano e 77 140\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 46 277

Por insuficiência da legislação em vigor, nem sempre têm podido receber a devida recompensa moral muitos actos demonstrativos de espírito de abnegação, de bem-fazer ou de interesse pelas actividades relacionadas com a saúde pública, a assistência social ou a acção hospitalar.

É certo que, pelo Decreto com força de lei n.º 19 255, de 17 de Janeiro de 1931, foram criadas medalhas destinadas a galardoar o pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa que no cumprimento dos seus deveres se distinguisse pelos bons serviços ou pelo comportamento exemplar. Mas não existem distinções semelhantes para o restante pessoal hospitalar, nem para os servidores, leigos ou religiosos, dos estabelecimentos a cargo das Misericórdias ou de outras instituições oficiais ou particulares de saúde e assistência. Do mesmo modo, não existe galardão para as dádivas feitas ao Fundo de Socorro Social, nem se encontra ainda devidamente regulamentada a concessão da medalha destinada a galardoar os dadores benévolos de sangue, criada pelo Decreto-Lei n.º 41 948, de 2 de Janeiro de 1958.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas no Ministério da Saúde e Assistência as medalhas de serviços distintos e de comportamento exemplar.

Art. 2.º — 1. A medalha de serviços distintos destina-se a galardoar as pessoas que hajam praticado actos de abnegação, caridade, altruísmo ou beneficência ou tenham prestado serviços relevantes à saúde pública ou à assistência social.

2. A medalha pode ainda ser concedida aos organismos, instituições ou empresas que se distingam pela sua actividade nos sectores da saúde ou da assistência ou para eles hajam contribuído de modo relevante.

3. Quando se destine a galardoar dádivas ao Fundo de Socorro Social, a medalha de serviços distintos terá as indicações «Fundo de Socorro Social» e o ano em que a dádiva foi feita.

Art. 3.º A medalha de comportamento exemplar destina-se a distinguir o pessoal dos estabelecimentos ou instituições de saúde e assistência que mereça ser galardoado pela consciência dos deveres profissionais de que tenha dado provas e pelo aprumo demonstrado no exercício das suas funções.

Art. 4.º — 1. As medalhas de serviços distintos e de comportamento exemplar compreendem os seguintes graus:

Medalha de ouro;
Medalha de prata;
Medalha de cobre.

2. Os diversos graus serão conferidos de acordo com a hierarquia ou categoria das pessoas ou instituições e a importância dos serviços prestados e méritos revelados.

Art. 5.º A medalha de dador de sangue, criada pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 498, de 2 de Janeiro de 1958, destina-se a galardoar a dedicação inerente à dádiva benévola de sangue.

Art. 6.º As insígnias das medalhas serão dos modelos a estabelecer em portaria do Ministro da Saúde e Assistência.

Art. 7.º A concessão das medalhas compete ao Ministro da Saúde e Assistência, sendo as respectivas decisões publicadas no *Diário do Governo*.

Art. 8.º Será organizado na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assistência um registo das concessões das medalhas referidas neste diploma.

Art. 9.º — 1. Perdem o direito às medalhas e ao uso das respectivas insígnias todos aqueles que:

a) Sejam condenados em pena maior, suspensão temporária de direitos políticos ou pena correcional por crimes que impliquem a incapacidade para provimento em cargos públicos;

b) Sofram punição disciplinar por factos indecorosos ou infamantes ou qualquer sanção por actos dolosos que atente contra a deontologia da profissão.

2. Compete ao Ministro da Saúde e Assistência ordenar o cancelamento da concessão da medalha no respectivo registo.

Art. 10.º Este diploma entra em vigor com a portaria que aprove os modelos a que se refere o artigo 6.º, ficando revogados a partir dessa data o Decreto com força de lei n.º 19 255, de 17 de Janeiro de 1931, e o Decreto n.º 20 272, de 3 de Setembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.